



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Serrolândia

1

Quarta-feira • 16 de Junho de 2021 • Ano • Nº 4052

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Serrolândia publica:

- **Decreto Nº. 067, de 15 de Junho de 2021** - “Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.”
- **Resultado de Licitação Pregão Eletrônico Nº 017/2021** - Objeto: Registro de Preço de empresas do ramo para fornecimento gêneros alimentícios destinados a merenda escolar, atendendo a necessidade da Secretaria de Educação do Município de Serrolândia-BA.

**Se tá na Imprensa Oficial, todo mundo vê.**



## **Decretos**



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA**

CNPJ – 14.196.703/0001-41

#### **DECRETO Nº. 067, DE 15 DE JUNHO DE 2021.**

*“Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

**CONSIDERANDO** a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 025, de 20 de março de 2020 em que declara a situação de emergência temporária e regulamenta, no município de Serrolândia, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a transmissão do novo Coronavírus em humanos ocorre de pessoa a pessoa, podendo ser transmitido principalmente pelas gotículas respiratórias, por tosses e espirros, assim como pelo contato com as mãos contaminadas com secreções respiratórias que contenham vírus, sendo as medidas de prevenção (notadamente a de regular higienização de espaços e das mãos, incluindo a disponibilização de álcool gel 70%) constantemente ressaltadas pelas autoridades sanitárias municipais, estadual e federal, bem como pela Sociedade Brasileira de Infectologia, como ações eficazes a reduzir a vulnerabilidade ao contágio do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** as determinações restritivas e de prevenção ao contágio e disseminação do novo Coronavírus, com o desiderato de evitar o contato ou buscar uma maior atenção em ambiente pessoal ou institucional do cuidado com a autopreservação e de uso de itens de higiene pessoal, máscaras de proteção, antissépticos e congêneres;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA - BAHIA**

*CNPJ - 14.196.703/0001-41*

**CONSIDERANDO** que foi detectada neste Município a circulação da linhagem da nova variante P.1 (Manaus), após sequenciamento genético pelo Laboratório Central de Saúde Pública (Lacen-BA) de amostra do SARS-COV-2 coletada pelo Centro Municipal de Enfrentamento ao Covid-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de rever algumas medidas restritivas impostas anteriormente, em face da alteração do cenário epidemiológico municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 21h às 05h, de 15 de junho até 21 de junho de 2021, em todo o território do Município de Serrolândia-BA.

**§ 1º.** A restrição prevista neste artigo não se aplica:

**I** - aos indivíduos que se deslocem para atendimento em serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, e para situações em que fique comprovada a urgência;

**II** - aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança;

**III** - os serviços de entrega em domicílio (delivery) de farmácia, medicamentos e alimentos;

**IV** - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

**§ 2º.** Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades até o horário estipulado neste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências em tempo hábil.

**§ 3º.** Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

**I** - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

**II** - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro - CEP. 44.710-000 - TELEFAX: (74) 3631-2733  
EMAILS: prefeituraserrolandia@hotmail.com / prefeiserrol@yahoo.com.br  
SITE: www.serrolandia.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA**

*CNPJ – 14.196.703/0001-41*

**III** – limitação da ocupação ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local.

§ 4º. Fica autorizado o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 2º** Os bares, distribuidoras de bebidas e assemelhados somente poderão funcionar, das 06h às 21h, e de sexta-feira à domingo, até o dia 21 de junho de 2021, sendo obrigatório o cumprimento das condições abaixo discriminadas durante o funcionamento:

§1º. Distanciamento obrigatório de 1,5 a 2 metros entre as mesas, que não poderão ser ocupadas por mais de 4 (quatro) pessoas cada e deverão ser higienizadas antes da utilização pelos clientes.

§2º. Higienização frequente também de cadeiras, banheiros, maçanetas, bandejas e cardápios, antes de serem utilizados pelos clientes.

§3º. Utilização de copos, e se possível, de outros utensílios, descartáveis, evitando o uso de produtos reutilizáveis.

§4º. Isolamento do balcão, sendo vedado o consumo de bebidas ou comidas pelos clientes na superfície e em suas extremidades.

§5º Disponibilização visível de álcool gel 70% (setenta por cento) em todos os pontos de entrada e de atendimento.

§6º Uso obrigatório de máscaras por todos os funcionários, clientes e prestadores de serviço nos referidos estabelecimentos.

§7º. Fica vedado a realização de eventos, shows, som ao vivo e/ou outras festividades que envolvam aglomeração de pessoas, nos bares, distribuidoras de bebidas e assemelhados.

§8º. Se possível, as mesas deverão ser colocadas em lugares abertos, ao ar livre, com o fito de evitar o fluxo de pessoas dentro do estabelecimento. Havendo impossibilidade para tal, as janelas e portas devem permanecer abertas, de modo a possibilitar, ao máximo, a ventilação natural do ambiente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA**

*CNPJ – 14.196.703/0001-41*

§9º. Cada proprietário deverá expor placa com o horário de funcionamento do estabelecimento, determinado neste Decreto, colaborando diretamente com o trabalho de fiscalização do Município, para o cumprimento destas determinações.

**Art. 3º.** A feira-livre na sede do Município ocorrerá entre os dias de sexta-feira e sábado, com feirantes credenciados pelo Poder Público, na Praça Geysse Lima de Santana e em seu entorno.

§ 1º. A feira-livre será realizada com feirantes que residem ou não no Município de Serrolândia, para o comércio de produtos diversos, alimentícios ou não.

§ 2º - Fica proibida a venda de produtos de confecção, roupas e calçados por feirantes que não residem neste Município.

§ 3º. As barracas da feira-livre deverão manter distância de segurança de 1,50m entre si, devendo cada feirante disponibilizar álcool sanitizante a 70% para o uso dos clientes.

§4º. Os feirantes e clientes deverão utilizar máscara de proteção obrigatoriamente.

§ 5º. O mercado municipal funcionará de segunda-feira a sábado, respeitando as restrições e determinações previstas neste Decreto.

**Art. 4º.** As medidas adotadas neste Decreto poderão a qualquer momento ser alteradas ou revogadas, em observância à evolução da situação epidemiológica nesta municipalidade.

**Art. 5º.** Ficam mantidas em vigor as disposições dos decretos anteriores que não conflitem com as determinações previstas no presente Decreto.

**Art. 6º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrolândia/BA, em 15 de junho de 2021.

**GILDO MOTA BISPO**

Prefeito Municipal

*Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro – CEP. 44.710-000 – TELEFAX: (74) 3631-2733  
EMAILS: prefeituraserrolandia@hotmail.com / prefeiserrol@yahoo.com.br  
SITE: www.serrolandia.ba.gov.br*

## Licitações



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro.

CNPJ - 14.196.703/0001-41

CEP. 44710-000

### RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021

Resultado de Julgamento do certame da licitação Pregão Eletrônico nº 017/2021:

**OBJETO:** Registro de Preço de empresas do ramo para fornecimento gêneros alimentícios destinados a merenda escolar, atendendo a necessidade da Secretaria de Educação do Município de Serrolândia-BA.

#### CRENCIADO(S):

VITORIA ATACADISTA E LOGISTICA LTDA - ME
ELIENE SANTANA SANTIAGO EIRELI
LEONARDO RODRIGUES SANTIAGO
DENILSON CONTABILIDADE E NEGOCIOS EIRELI
METADEZ GEOCONSULTORIA E SERVICOS LTDA
GILVAN RODRIGUES DOS SANTOS 02796954544
FRED JORDAO DE SOUZA ME

#### PARTICIPANTE(S):

VITORIA ATACADISTA E LOGISTICA LTDA - ME
ELIENE SANTANA SANTIAGO EIRELI
LEONARDO RODRIGUES SANTIAGO
DENILSON CONTABILIDADE E NEGOCIOS EIRELI
METADEZ GEOCONSULTORIA E SERVICOS LTDA
GILVAN RODRIGUES DOS SANTOS 02796954544
FRED JORDAO DE SOUZA ME

#### EMPRESA (S) VENCEDORA (S) E PREÇOS:

EMPRESA	LOTE	VALOR TOTAL
VITORIA ATACADISTA E LOGISTICA LTDA - ME	01	R\$ 295.000,00
GILVAN RODRIGUES DOS SANTOS 02796954544	02	R\$ 91.000,00
VITORIA ATACADISTA E LOGISTICA LTDA - ME	03	R\$ 14.660,00
FRED JORDAO DE SOUZA ME	04	R\$ 86.740,00

**TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE

Arthur Ferreira Silva Oliveira dos Santos  
Pregoeiro